

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGJ/PE Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça durante o mês de abril de 2022, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022.

A SECRETÁRIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º. Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para o mês de abril de 2022, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de março de 2022.

Anna K. Costa de Oliveira

Secretária Geral

ANEXO

Juiz(iza) Auxiliar Titular	Servidor (a)	Data
Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim	Adriana Campos Oliveira da Silva	02 e 03/04/2022
Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo	Erick Marçal Garcia	09 e 10/04/2022
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Diogo Henrique Elias de Souza	14 e 15/04/2022
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	João Paulo Nery dos Santos	16 e 17/04/2022
Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida	Gilson Pereira de Melo	23 e 24/04/2022
Dr. André Vicente Pires Rosa	Hélen Trajano de Moura	30/04/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PROVIMENTO Nº 03/2022 – CGJPE

EMENTA: Estabelece, em observância à Diretriz Estratégica nº 01/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, prazos de referência para a prática de atos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais (art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a orientação e a fiscalização das atividades e serviços prestados nas unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, zelando pela celeridade na tramitação e na gestão eficaz dos processos, nos termos do Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 (Resolução CNJ nº 325/2020), que estabelece como macrodesafios a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, cujo monitoramento e avaliação serão feitos a partir da análise dos resultados das Metas Nacionais;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 01/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de as corregedorias locais *“consolidarem programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais”*;

CONSIDERANDO que, nos esclarecimentos a respeito da referida Diretriz Estratégica nº 01/2022, constantes do respectivo Glossário da Corregedoria Nacional, restou assentado que as corregedorias locais deverão, necessariamente, no primeiro semestre do ano corrente, *“estabelecer os prazos de referência para a prática de atos judiciais – prazos máximos de conclusão”*;

CONSIDERANDO o Provimento nº 05/2021, desta Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o Programa de Acompanhamento Permanente das Unidades Judiciais com desempenho deficitário em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, posto que se presta a promover o Estado de Direito e a fomentar o desenvolvimento de uma instituição eficaz, preocupada com a qualidade e celeridade na prestação jurisdicional, bem como com a proteção das liberdades fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar o programa de acompanhamento permanente das unidades judiciais com desempenho deficitário em relação às metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com o disposto no Provimento nº 05/2021 desta Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), e que apresentam excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais de forma recorrente, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, deste Provimento.

Art. 2º Ficam estabelecidos prazos de referência para a prática de atos judiciais – prazos máximos de conclusão –, conforme Tabela constante no Anexo deste Provimento, que serão contados em dias corridos e suspensos, unicamente, durante os recessos forenses.

Art. 3º Os processos que envolvam situações que reclamem urgência devem ser tratados diferentemente, com prazo de impulsionamento sempre inferior àqueles ora estabelecidos como regra geral.

Art. 4º A identificação das unidades que excedem consideravelmente os prazos de forma reiterada será feita a partir da comparação do resultado da aferição dos prazos de conclusão com os prazos máximos de conclusão estabelecidos como referência.

Parágrafo Único. Por reiteração entende-se a situação da unidade que exceda esses prazos de referência em 70% (setenta por cento) dos processos conclusos para despacho, decisão ou sentença no período representativo de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE) a orientação acerca das Metas Nacionais e do cumprimento dos prazos de referência, detectando a situação atual das unidades judiciárias, em vista a auxiliá-las na busca de soluções para as dificuldades detectadas.

Art. 6º A CGJ publicará, anualmente, a relação das unidades deficitárias e regulares com maior dificuldade no cumprimento dos prazos de referência para a prática de atos judiciais, que serão selecionadas para monitoramento e receberão o apoio desta Corregedoria na definição de estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. Entendem-se regulares as unidades que atingirem apenas uma das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ e deficitárias as que não atingiram nenhuma delas.

Art. 7º A Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral (AICG) selecionará as unidades deficitárias e regulares que participarão do programa permanente de acompanhamento, elaborando a lista dos processos judiciais que servirão de marco para o monitoramento, juntamente com o plano de trabalho para regularização da prestação jurisdicional das unidades selecionadas.

§1º Faculta-se à unidade selecionada a apresentação de plano de ação próprio, que deverá ser prévia e expressamente aprovado pela Corregedoria Auxiliar respectiva.

§2º Em ambas as hipóteses, o programa de acompanhamento das unidades terá prazo de conclusão de 1 (um) ano.

§3º A execução do plano a que se refere o presente artigo deve observar a ordem cronológica de julgamento dos processos.

Art. 8º A AICG, sob a supervisão dos (as) Juízes (as) Corregedores (as) Auxiliares de cada Entrância, verificará, trimestralmente, o desempenho geral das unidades participantes do programa a que se refere o artigo anterior quanto ao cumprimento dos prazos máximos de conclusão estabelecidos.

Art. 9º O plano a que se refere o Art. 7º, seja elaborado pela AICG, seja pela própria unidade jurisdicional, deve ser iniciado até o dia 30 de março de cada ano e, em sequência, elaborar e remeter à CGJ relatório final até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único. O relatório mencionado no *caput* deverá analisar a situação da unidade antes e depois do desenvolvimento das ações de aprimoramento, quantitativamente e qualitativamente.

Art. 10 Excepcionalmente, neste corrente ano, a AICG adotará as providências a que se refere o artigo anterior, até o dia 30 de abril.

Art. 11 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Publique-se, bem como intimem-se todas as unidades e magistrados (as) do teor do presente Provimento, bem como os (as) Juizes (as) Corregedores (as) Auxiliares, através do sistema de mala direta de email.

Recife, 28 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

UNIDADES	DESPACHO (dias)	DECISÃO (dias)	SENTENÇA (dias)
Cíveis	20	40	75
Cíveis especializadas*	20	40	70
Fazenda Pública	20	40	80
Infância e Juventude	10	15	40
Executivos Fiscais	30	60	80
Execução de títulos extrajudiciais	10	15	30
Criminais	20	40	60
Tribunal do Júri	10	30	40
Execução Penal	20	15	-----
Violência Doméstica	20	40	60
Juizados Especiais Cíveis e Fazendários	10	30	45
Juizados Especiais Criminais	5	20	30

*São unidades cíveis especializadas as varas de família e registro civil, as varas de sucessões e registros públicos e as varas de acidente de trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022-CGJPE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a eficácia pronta das decisões judiciais prolatadas é condição de existência do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido pelo Art. 1º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a razoável duração do processo é direito fundamental de todo cidadão e, em especial, daqueles que buscam a tutela jurisdicional, nos termos do Art. 5º da Carta Federal;

CONSIDERANDO que a posse é um direito garantido por nosso ordenamento jurídico e que sua manutenção ou reintegração ao possuidor é condição indispensável à segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a violação da posse pode trazer grave instabilidade social e por isso mesmo deve ser corrigida prontamente;